Câmara Municipal
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.457/2025
VISTO

DATA: 07 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Art 19
DF 282/25

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 07/02/2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 11/02/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/03/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
1ª Secretaria

Reconhece o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae", como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae" como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2025
1ª Secretaria

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB) 06 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA.

O Grupo Cultural Batucada Drink Folia Sambareggae conta com uma história rica e significativa para a cultura cabedelense, com 31 anos de atividade ininterrupta desde sua oficialização em fevereiro de 1995. Surgida em junho de 1994, durante as comemorações pelo título mundial da seleção brasileira de futebol, a batucada logo se consolidou como um dos grupos culturais mais representativos da Paraíba.

O nome Drink Folia é fruto de uma criação que satirizava o "Dream Team" da seleção norte-americana de basquete, transformando-o em "Drink Team" e posteriormente adaptado para a batucada. Esse nome não se refere a drinks ou coquetéis, mas à irreverência criativa do grupo.

A Drink Folia se diferenciou desde o início por seu estilo único, incorporando elementos do samba-reggae e do reggae, além dos tradicionais ritmos do samba e pagode, refletindo influências da cultura afrodescendente e conectando-se diretamente ao movimento do Axé Music e à efervescência cultural do carnaval baiano.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Ao longo de suas três décadas, o Grupo Batucada Drink Folia deixou sua marca nas ruas de Cabedelo e em diversas apresentações culturais para grandes públicos, inclusive turistas internacionais. Vale destacar momentos emblemáticos, como: apresentação para o então candidato à presidência Luiz Inácio Lula da Silva nos anos 90; Encontro com integrantes do renomado grupo Olodum em 2002; apresentações memoráveis com Tatau (ex-vocalista do Ara Ketu) e Reinaldinho (ex-vocalista do Terra Samba) em shows em praça pública de Cabedelo; Recentes participações em eventos culturais importantes, como o Circuito das Estações e o Samba na Getúlio; e a inesquecível apresentação ao lado da banda Timbalada em fevereiro de 2024

A batucada exalta a cultura afrodescendente e valoriza pautas identitárias que emergem tanto das periferias quanto dos centros urbanos. Seu som está conectado às tradições religiosas e dançantes das nações Jeje, Angola, Nagô e Ketu, além das influências das irmandades católicas dos negros. O samba-reggae, em especial, conecta elementos jamaicanos, africanos e americanos, sendo um instrumento de exaltação à negritude e à valorização da cultura afro-brasileira.

A Drink Folia, composta majoritariamente por negros, pardos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência (PCDs) e integrantes da comunidade LGBTQIAP+, simboliza a inclusão e a diversidade. Além de suas apresentações, o grupo promove oficinas que propagam a rica herança cultural afrodescendente, fortalecendo os laços culturais e artísticos da cidade.

Preservar a história e a tradição da Batucada Drink Folia é fundamental para assegurar que as futuras gerações conheçam, vivenciem e valorizem a cultura local. Este reconhecimento enquanto patrimônio cultural imaterial de Cabedelo é um ato de justiça e também de resistência, garantindo a perpetuação das vozes, sons e ritmos que fazem parte da nossa identidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, visando preservar e valorizar um dos mais importantes patrimônios culturais vivos do nosso município.

Cabedelo (PB), em 05 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 021/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 021/2025]
(Do Vereador Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 021/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/02/25

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 12/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 021/2025

RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 021/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "Reconhece o grupo cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae", como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por objetivo reconhecer o grupo cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae", como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do município;

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 021/2025 encontra resguardado *no tocante a constitucionalidade formal e material***, *em concordância com a*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de um grupo de grande importância para a cidade.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 021/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 02 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar", opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 021/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 /02 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20 / 02 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI Nº 021/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 20/02/25.

Vanessa Leite
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 1...

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSE EDGLEI RAMALHO

Em 20/02/25

Ver. JUNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 20/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Fabrício Magno.

RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°021/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural e imaterial do grupo "Batucada Drink Folia Sambaraggae".

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa reconhecer o grupo "Batucada Drink Folia Sambaraggae" como patrimônio imaterial e cultural, e justifica-se por ser um grupo de grande importância para o munícipio de Cabedelo.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 021/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20/03/2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 021/2025**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 /03 /2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20 / 03 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 021/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25-03-2025.

Em, 26/03/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 282/2025.

Cabedelo (PB), em 26 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 019/2025** o **Projeto de Lei n° 021/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno, e que "RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 25 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral
26/03/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 019/2025
AO PROJETO DE LEI N° 021/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25 / 03 / 2025
VISTO

RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae" como patrimônio cultual e imaterial do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 26 de março de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº2457 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae" como patrimônio cultual e imaterial do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7255-BE57-5C8A-BF4A e informe o código 7255-BE57-5C8A-BF4A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Abril de 2025 | Edição Nº 273

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro nº 0031/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
0001400 3390.34 99 25001002 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO — 13.620.508,00

Total da Ação — 13.620.508,00
Total da Unidade Orçamentária — 13.620.508,00
Total de Suplementações — 13.620.508,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Criando Dotação com Fonte: Superávit Financeiro o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 13.620.508,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos e Oito Reais).

Art. 3º - Este Criando Dotação com Fonte Superávit Financeiro entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-BE7E-4CD1-FA05 e informe o código BA35-BE7E-4CD1-FA05

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-BE7E-4CD1-FA05 e informe o código BA35-BE7E-4CD1-FA05

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.20.3.0 -(RD)0022-0000 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0043/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000940 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 67.600,00

Total da Ação — 67.600,00
Total da Unidade Orçamentária — 67.600,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON
14 422 2002 2234 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD
0003075 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — 4.900,00

Total da Ação — 4.900,00
Total da Unidade Orçamentária — 4.900,00
Total de Suplementações — 72.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 72.500,00 (Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL
27 812 1033 1028 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES
0001723 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 72.500,00

Total da Ação — 72.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 72.500,00
Total de Anulações — 72.500,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 72.500,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-BE7E-4CD1-FA05 e informe o código BA35-BE7E-4CD1-FA05

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.20.3.0 -(RD)0022-0000 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0044/2025

Em, 3 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO
0002855 3390.34 99 15001000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO — 2.050.000,00
0000011 3390.35 99 15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA — 150.000,00
0000018 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 200.000,00

Total da Ação — 2.400.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.400.000,00
Total de Suplementações — 2.400.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
0000001 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 200.000,00

Total da Ação — 200.000,00

01 031 2001 1076 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ESTACIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
0002960 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 1.200.000,00

Total da Ação — 1.200.000,00

01 031 1001 1097 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
0002046 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 400.000,00

Total da Ação — 400.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BA35-BE7E-4CD1-FA05 e informe o código BA35-BE7E-4CD1-FA05

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.20.3.0 -(RD)0022-0000 Pag

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

01	031	2001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO	
0000006	3190.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
0000016	3390.91	99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
0000019	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
0000020	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
				Total da Ação	600.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.400.000,00
				Total de Anulações	**2.400.000,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**2.400.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/BA05-8E7E-4C01-FAD5 e informe o código BA05-8E7E-4C01-FAD5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2456 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI O MÊS DA SAÚDE MENTAL MATERNA, DENOMINADO "MAIO FURTA-COR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo, o "Maio Furta-cor", como o mês de sensibilização e conscientização acerca da saúde mental materna.

Parágrafo único. A campanha instituída no caput deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/F8E3-A0F0-44FC-D8B6 e informe o código F8E3-A0F0-44FC-D8B6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARPEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2457 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

RECONHECE O GRUPO CULTURAL "BATUCADA DRINK FOLIA SAMBAREGGAE", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae" como patrimônio cultual e imaterial do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/7253-8E57-6C9A-5F4A e informe o código 7253-8E57-6C9A-5F4A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.458 De 09 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EVENTOS DE RUA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a criação da Campanha de Conscientização das Instalações Elétricas em Eventos de Rua, no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Campanha de Conscientização das Instalações Elétricas em Eventos de Rua, incluirá as seguintes atividades:

I – palestras, workshops e seminários sobre segurança elétrica em eventos de rua para organizadores, prestadores de serviços e equipes de produção.

II – distribuição de materiais educativos, como folhetos, cartazes e vídeos informativos, que alertem sobre os riscos e melhores práticas de segurança elétrica em eventos de rua.

III – inspeções regulares e auditorias de instalações elétricas temporárias em eventos de rua para garantir que atendam aos padrões de segurança elétrica estabelecidos pelas autoridades competentes.

IV – promoção de campanhas de conscientização em escolas, universidades e comunidades locais sobre os perigos associados ao uso inadequado de instalações elétricas em eventos de rua.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias com instituições educacionais, empresas do setor elétrico,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/E93C-C003-1583-0983 e informe o código E93C-C003-1583-0983